

DEFERIDO nos termos
da infração
em sessão da Comissão Executiva,
de Julho de 1924
[Signature]



475
Etiqueta Municipal

218
[Signature]



CMP.
AG

Exma. Camara Municipal do Porto

[Faint stamp: Para entrar no Livro Municipal de Matrícula do Imóvel...]
Rs. 357,00
707
5
Secente
5/8/24
4526

Diz Eduardo Martins, proprietário, residente na Rua dos Bragas Nº 135, desta cidade, que deseja construir uma casa para habitação no terreno que possui na Rua do Breyner, entre os Nºs 118 e 126, da freguesia de Cedofeita, do Bairro Ocidental, de harmonia com o projecto junto; e, por isso, submete esta sua pretensão á apreciação da Exma. Camara e pede lhe seja concedida a respectiva licença.

E, nestes termos,

Pede deferimento,

Pôrto, 14 de Julho de 1924

Pelo representante

Arthur Fernandes da Luz

1429

Licença Nº 1346
de 7 de Setembro de 1924



boletim 1.346/20
29/6/1924
[Signature]



219



Termo de responsabilidade

Jose' Martins dos Santos, mestre de obras diplomado, residente na Travessa da Lomba N.º 12, declara que assume a responsabilidade em harmonia com os art.ºs 3.º 4.º 6.º do Regulamento aprovado em 6 de junho de 1895, para a construção de um prédio no terreno sito entre as N.ºs 118 e 126 da rua do Bregues, pertencente ao Sr. Sr. Eduardo Martins.

Pelo H. de julho de 1924
João Martins dos Santos

Reconheço a assinatura supra.

Pelo, 12 de julho 1924

Antônio Ruy de Azevedo
Notário





APPROVADA. PORTO EM CAMARA

21 DE Julho DE 1944

O PRESIDENTE

Julio Ambrósio



CIDADE DO PORTO

Projecto duma casa de habitação, para o Exmo. Snr. Eduardo Martins, a construir no terreno que possui na Rua do Breyner, entre os N.ºs 118 e 126.

MEMORIA DESCRITIVA

O presente projecto de casa de habitação encontra-se elaborado de harmonia com a legislação applicavel em vigor. Projectaram-se, alem da cave, dois pavimentos: o do rez-do-chão, onde fica a sala de visitas, o escritório, a sala de jantar, a despensa, o gabinete de trabalho e a cosinha; e o andar, contendo quatro quartos de dormir e quarto de banho.

-FACHADA PRINCIPAL- De 10^m,50 de altura por 8^m,20 de largura, encontra-se delineada em estilo moderno. As fachas e os portais serão de cantaria, ou cimento imitando-a, o paramento rebocado com massa de côr, em aspero, e será encimada por uma platibanda.

-ALTURA DOS PAVIMENTOS- O do rez-do-chão e o do andar terão 3^m,30.

-ALICERCES- Serão assentes em terreno firme e serão asphaltados superiormente.

-PAREDES- Serão de perpeanho de 0^m,30 de espessura. Serão respaldadas e asphaltadas, ao receberem o travejamento.

-TRAVEJAMENTO E ARMAÇÃO- Serão de pinho nacional com a secção de 0,22 x 0,08, as peças principais, e das dimensões usuais as restantes peças.

-ESQUADRIAS, SOALHO E GUARNECIMENTOS- Serão de pinho nacional

todas as esquadrias interiores, soalhos e guarnecimentos, e de castanho as esquadrias e guarnecimentos exteriores.

-ESCADAS- De ascensão suave, são abundantemente iluminadas e ventiladas, por uma clara-boia de ventilação permanente.

-COSINHA- Será pavimentada a mosaico ou betonilha.

-CHAMINÉ- Será de tijolo e terá os cantos interiores arredondados e afastada de qualquer madeiramento.

-TELHADO- De telha do tipo de Marselha terá os necessários alge-rozes e caleiras.

-TUBO DE QUEDA- Será de grés cerâmico rectilíneo em perfil e em planta; em planta terá uma inclinação de 30 milímetros por metro. Terá ventilador que se elevará um metro acima do espigão do telhado, o qual ficará a seis metros da chaminé.

-RETRES- As bacias serão de sifão com descarga de água. As retre-tes terão janelas para o exterior.

-FOSSA- Construída com paredes próprias de alvenaria, será reboca da interiormente com argamassa de cimento, ficando com todos os cantos arredondados, assim como o fundo. Fica enterrada e com tam pa dupla, tendo interposta uma camada de terra de 0,50^m de altura.

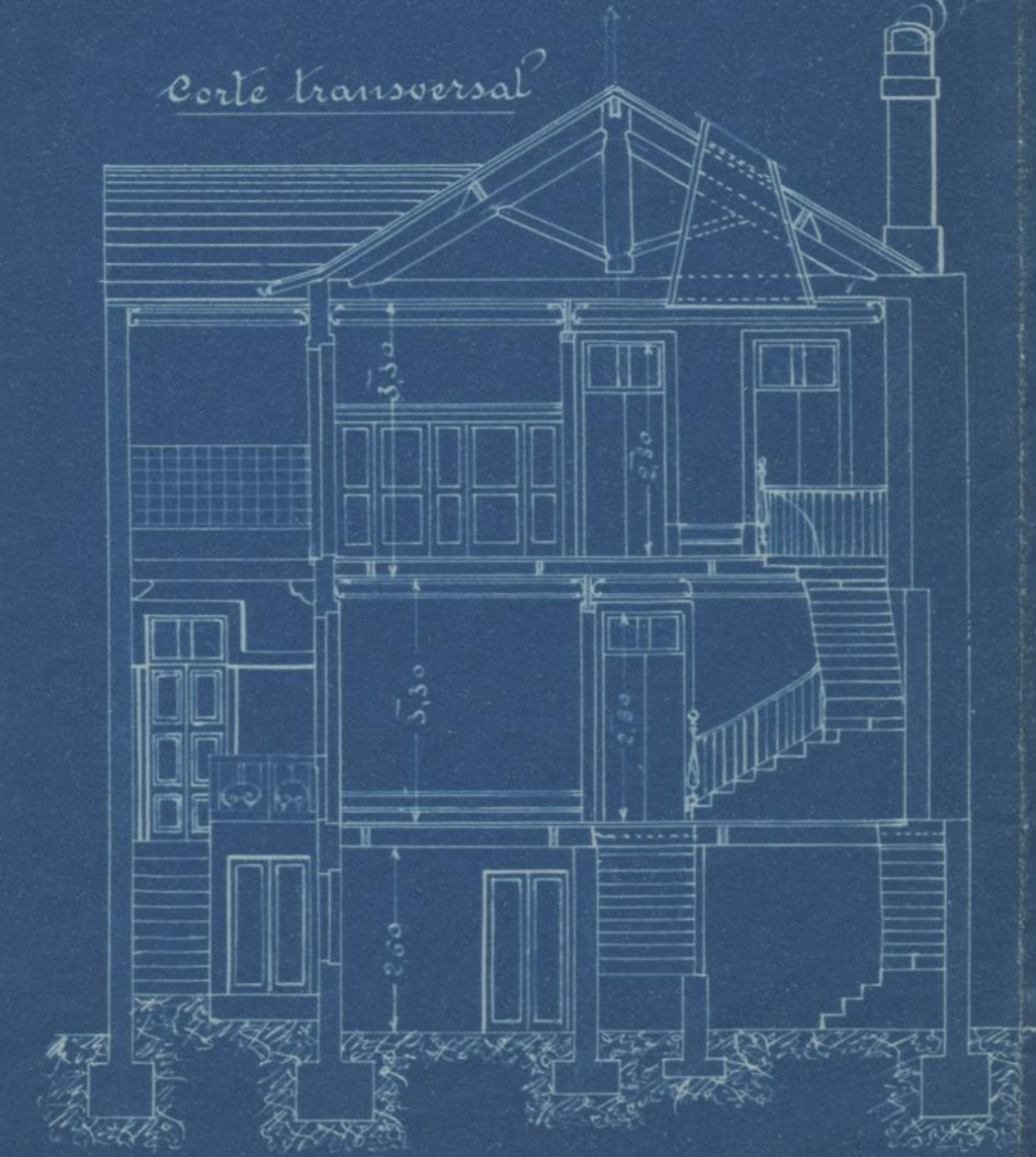
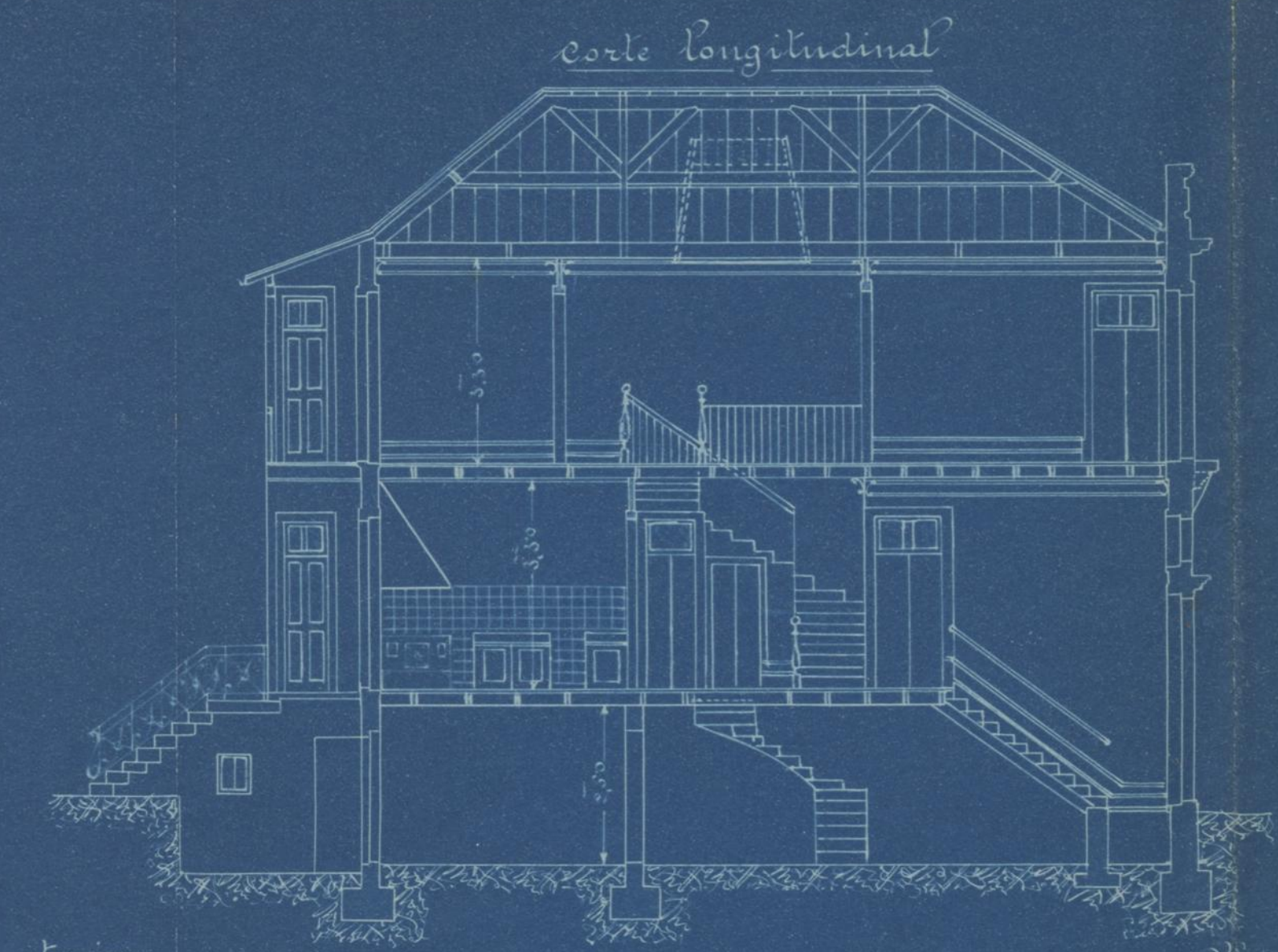
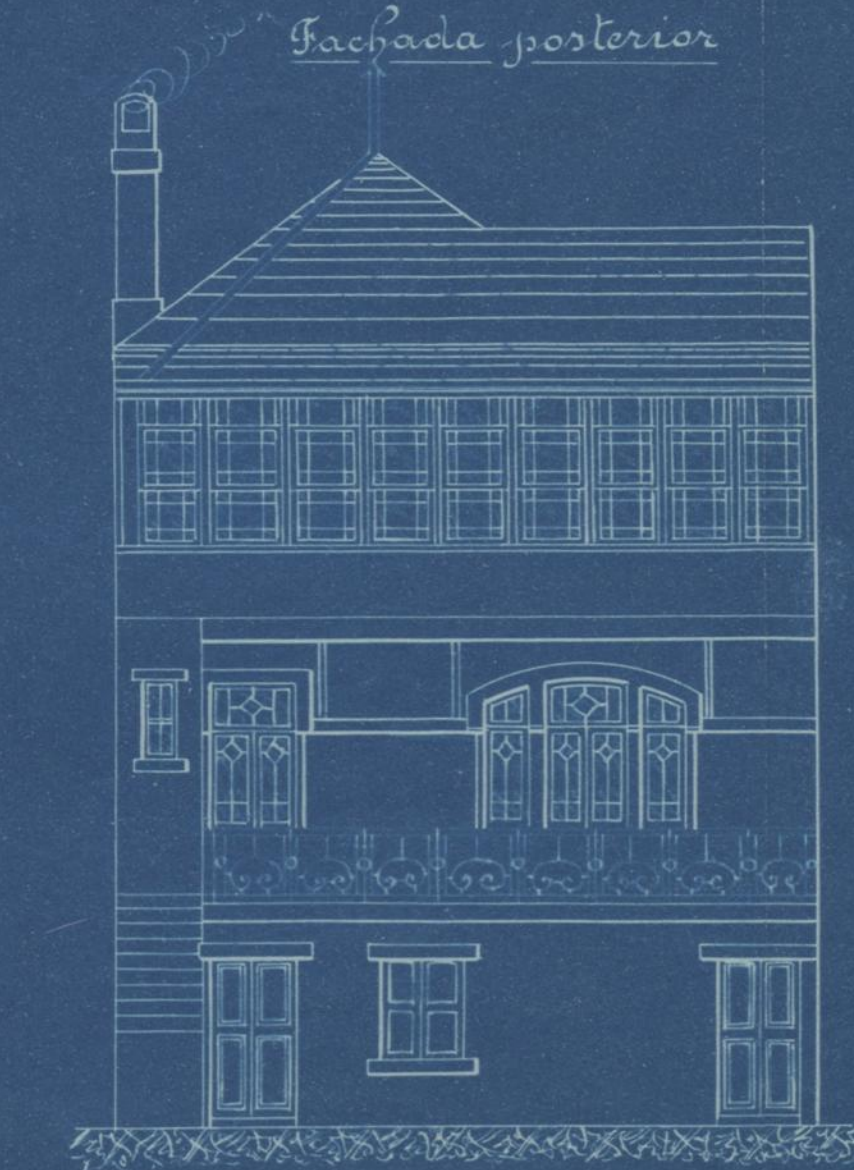
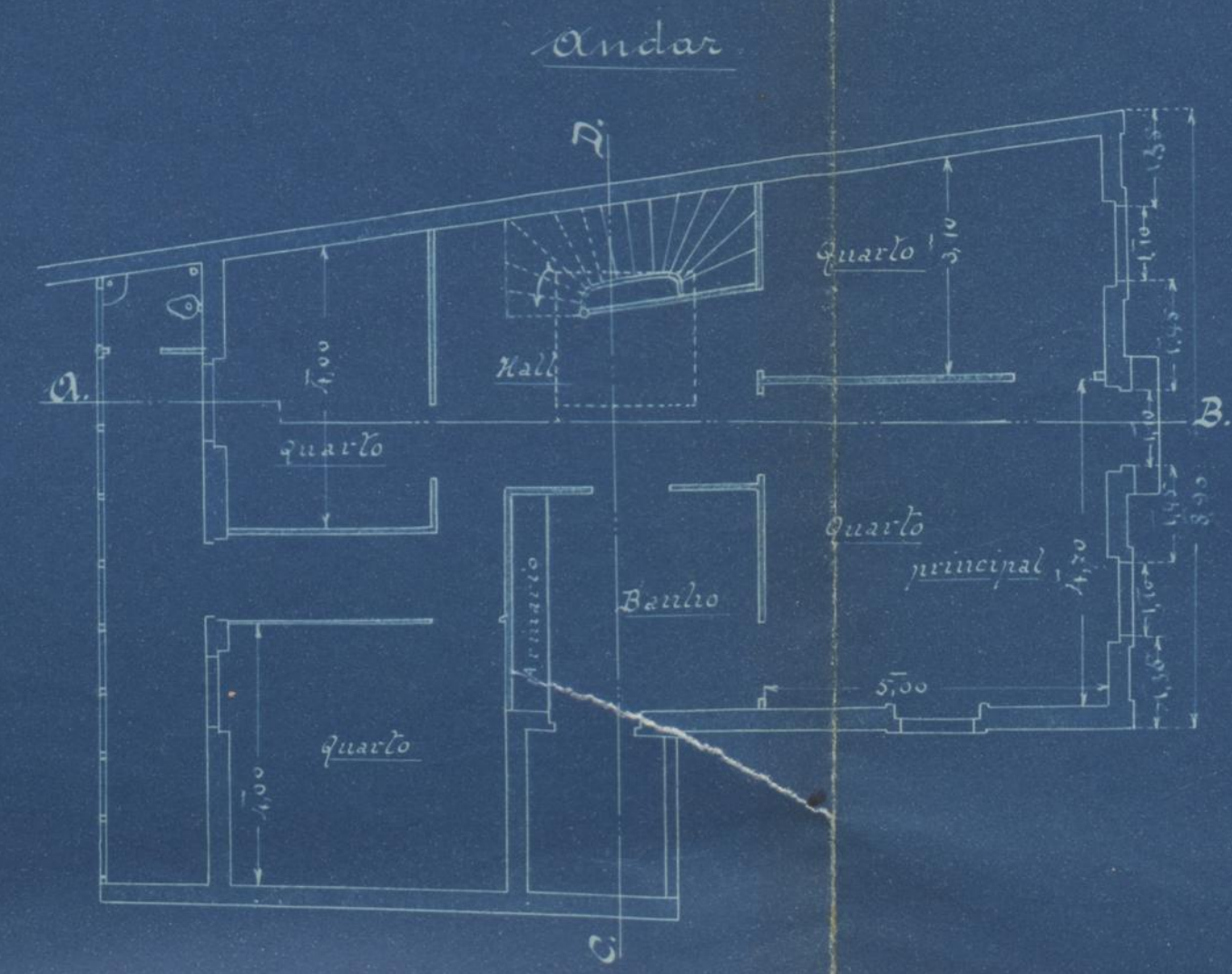
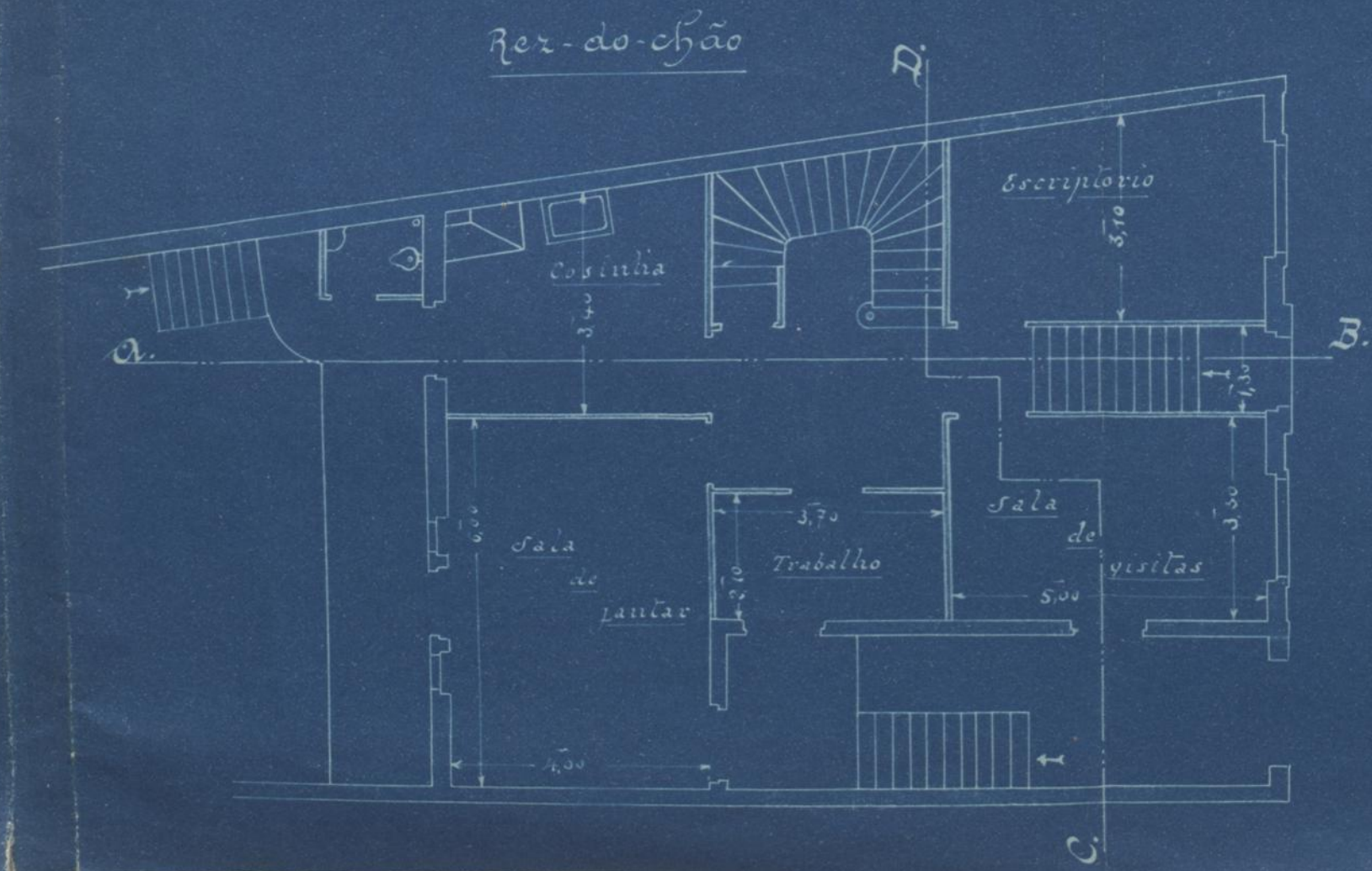
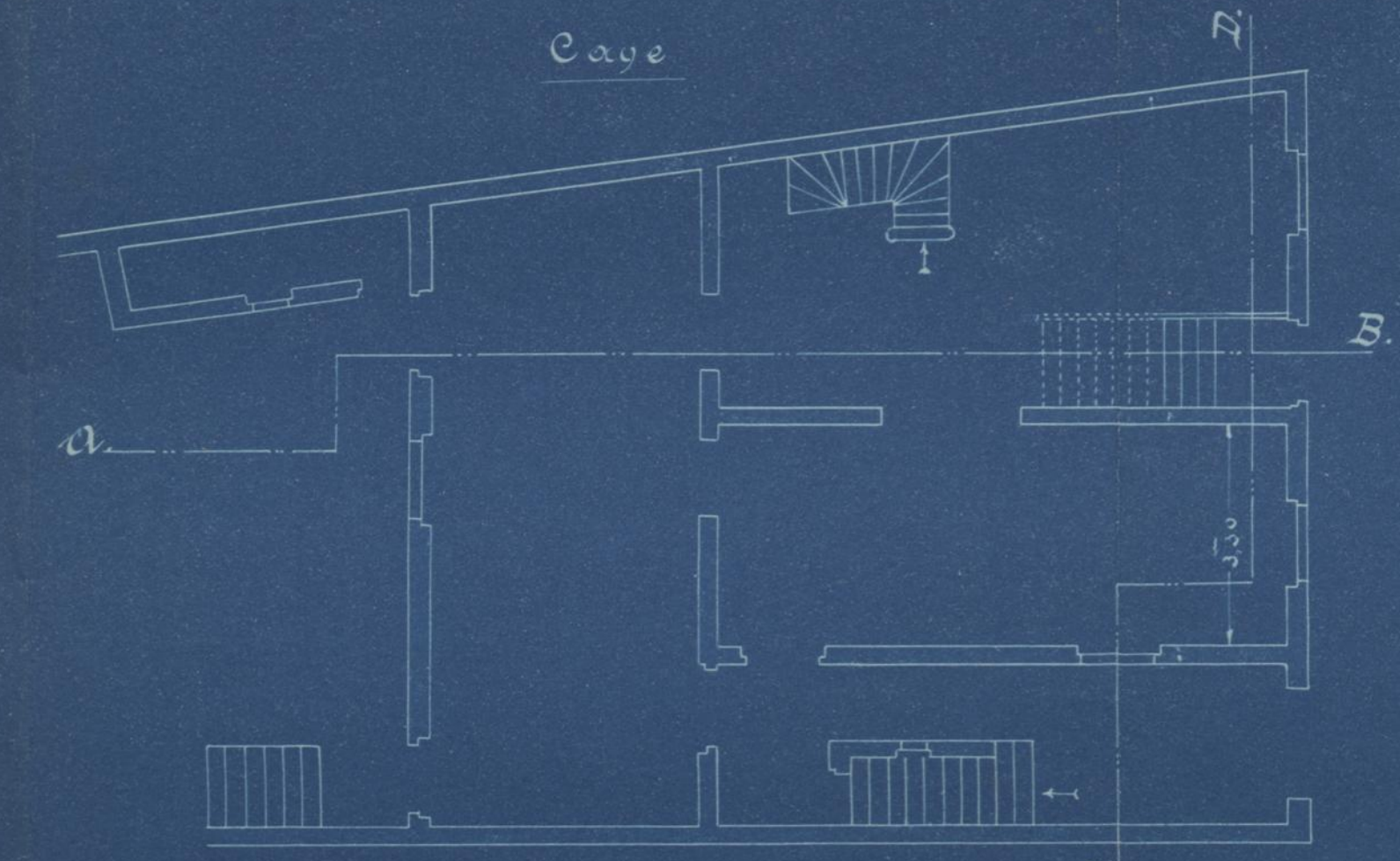
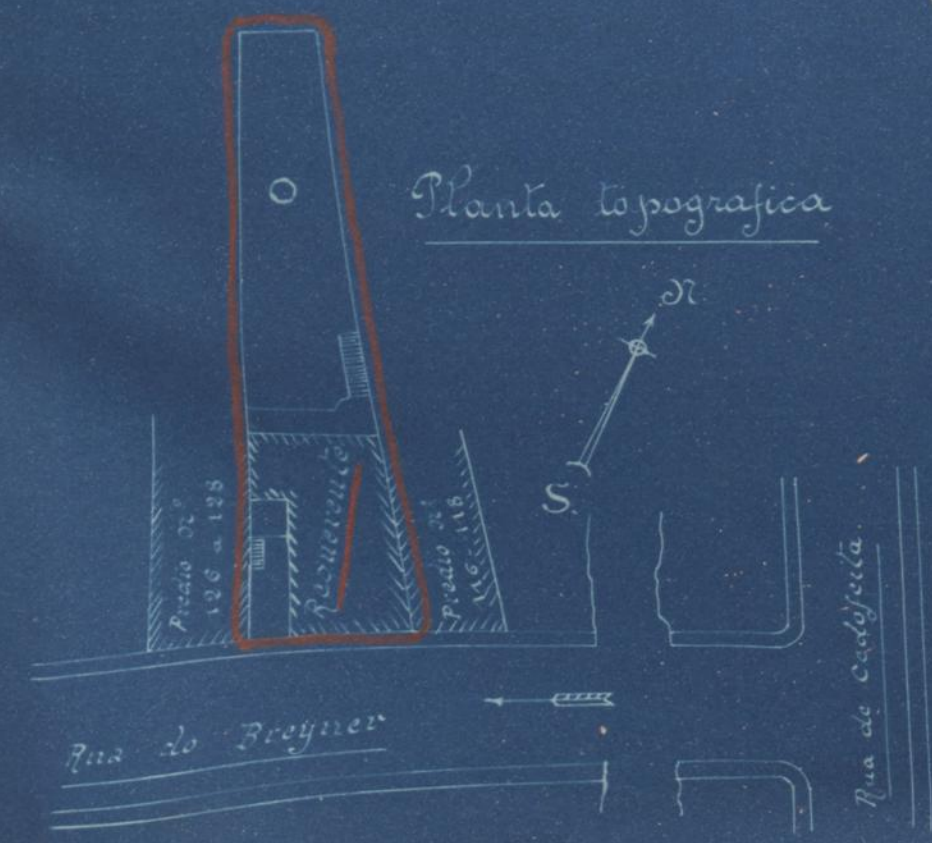
APPROVADA PORTO EM CAMARA
 11 DE JULHO DE 1911
 O PRESIDENTE

Cidade do Porto

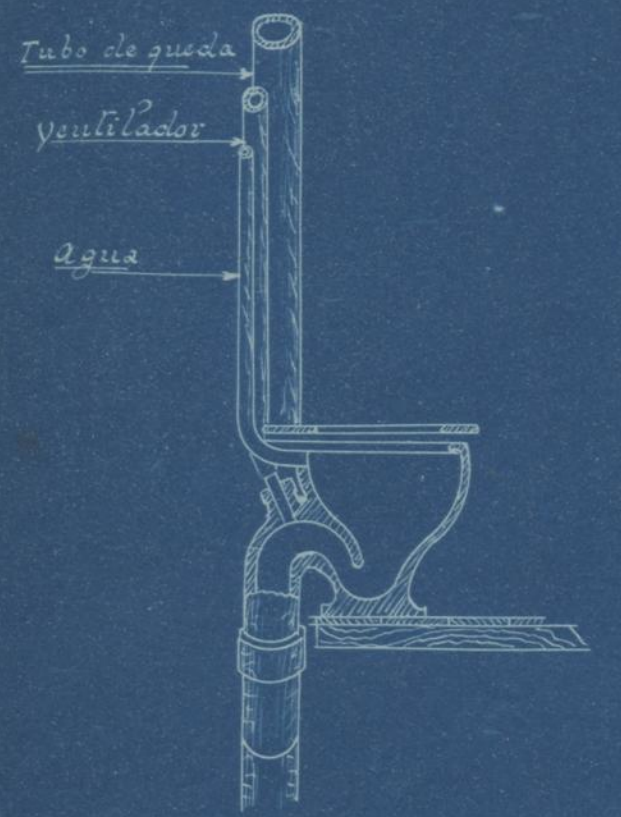
Projecto a que se refere o requere-
 rimento do Ex^{mo} Sr. Eduardo Mar-
 tins; relativo á construcção de um
 predio na Rua do Breyner en-
 tre os predios n.ºs 118 e 126.



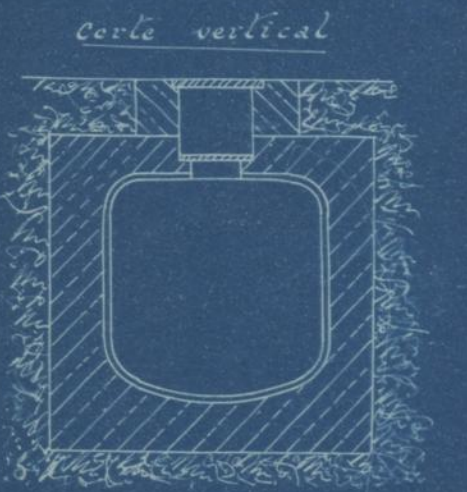
- Plantas
- Escalas
- Planta topografica
- Detalhes
- Fossa



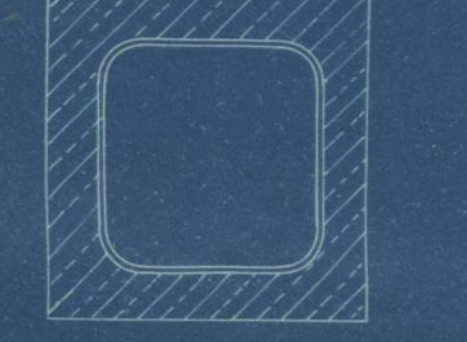
Detalhes



Fossa



Corte horizontal

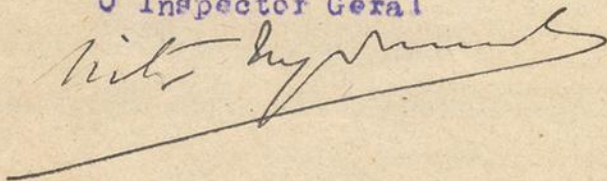


Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1429, de 14-7-924, de Eduardo Martins, cumprimento, a bem da segurança contra o risco de incendio fazer o seguinte:

- a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimenta-la amosaico ou betonilha;
- b) construir a chaminé e o seu pano ou sacco de tijolo.

Pôrto e Secretaria, 28 de Julho de 1924.

O Inspector Geral



R.E.
REPARTIÇÃO

1429

7 924



Registo } N.º 14298.E.
Data 14-7-924
Licença } N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — TÉCNICA

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Eduardo Martins*

Morada:

Situação da obra: *rua do Brejo*

Responsável: *João Martins Santos (enest. d.º b. d.º p.)*

A) No projecto apresentado é

- de mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de mq, a superfície total habitável (útil);
- de ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de ml, a menor distância daquelas a esta;
- de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.
- Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto :

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
- e) sobre páteos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o da C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos visinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a saliência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

267.75
264.40
3.35

223
No

Alinhamento: a reguener

Nível de soleiras: —

Depósito: 3.54.00



Taxa: 267.75

Licença: 59.50

Observações:

10% s. licença
paneiro
parada
Ints 7.50 até 9.00
mup. 2.50 s.f. 125

5.95
184.400
264.400 = (22x0.4 = 8.8x300x0.1 = 264x0.1)
16.50
1.50
1.56520

Não satisfaz ao disposto no Rego de Salubridade Art. 18º

17-VII-924

Em tempo:

Em termos de diferimento com a condição de elevar a loja a 3.5 d'alto "Artigo 18º do R. de S."

A. F. M. de Lancamento

17-VII-924

Não ha inconveniente para o Lancamento.

18-7-924

Lavalle

A' C. de Estetica

21-11-924

Pelo Eng.º chefe da 2.ª Sec
M. Faria Gante

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 22 de Julho de 1924

O Secretário

APROVADO

neg

Lucas

Frederico

Frederico

Informo estar o pedido em termos de de
ferimento, com as emendas importadas por esta Repartição,
e pela Inspeccão de Incendios.

29-7-924

O Eng.º Chefe,

neg

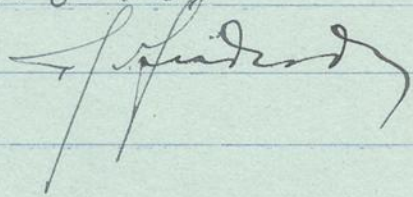
neg

Em virtude do disposto no Edital de 23
de Janeiro p.p. tem Eduardo Martins
de entrar no Cofre Municipal com a
quantia de cento e oitenta e quatro escudos.

Guias renovadas de 0,40 - 11,50 a 17,00 =	195,50
Valeetas " " 0,35 - 11,50 " 15,00 =	172,50
	<u>368,00</u>

Conta, esc. 368,00

20. 8. 924



Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1924



Guia de entrada de depósito N.º 707

Despacho de 31 de

de 1924

Dinheiro corrente.....	357\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc. ...	357\$00

Pela presente guia vai Eduardo Martins
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trezentos cinquenta e sete
escudos, em dinheiro

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença
N.º 13416, para construir um prédio no terreno que possui
na rua do Brinco entre os n.ºs 118 e 120.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 5 de Setembro de 1924

Seu O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira de Azevedo
Recebi a quantia de trezentos e cinquenta e sete escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 5 de Setembro de 1924

Registada

Em 5 de Setembro de 1924

Guilherme O Tesoureiro,

[Signature]

[Signature]



226
N.º 1246



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Eduardo Martins
para que possa construir um predio no terreno que
posse na Rua do Freixo, entre os n.ºs 118 e
126, conforme o projecto que lhe foi aporva-
do em 31 de Junho findo, com as condições
seguintes:

- Construir todas as paredes de cozinha de fe-
dra ou tijolo e pavimenta-la a mosaico ou betoni-
lha;
- Construir a chaminé e o seu furo ou saca de tijolo, e
deverão elevar a 3,00 m. d'altura art.º 18.º do
R. de S.

O requesente sujeitar-se-ha ao alinhamento
e nivel de rebolos que lhe forem determinadas.

*Observação: Esta licença só tem validade por dois
anos, findos os quais deverá ser pedida a sua prorrogação.*

Porto e Paços do Concelho, 5 de Junho de 1924.

264/00 (a) A. P. Miranda Guedes, Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Ramiro Eurico Guimarães

encia de varanda
88 x 300 =

profumamentos	4150
asseio	184000
ença	250
ra	267
presso	225
Soma — total	483500

RECEBI.

(a) A Coelho

REGISTADA.

Depositou na Tesouraria do Concelho a quantia de trezentos e setenta e sete Esc., conforme a guia n.º 707.